



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 3.009-A, DE 1997**

Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de eclusas, ou dispositivos equivalentes de transposição de nível, e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática, na implantação de barragens de cursos de água.

Inclua-se o §3º ao art.2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º As exceções referidas no § 2º não se aplicam aos Sistemas de Transposição de Peixes, ou a outros dispositivos indicados por ocasião do licenciamento ambiental, cuja implantação é obrigatória em qualquer circunstância.”

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2013.

Deputado PENNA
Presidente